



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO Nº 04 /2017 – COLIC/GELIC/DGE

Caderno de Perguntas e Respostas - RDC 004/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização da **Rodovia Federal BR-364/MT/RO**, no trecho compreendido entre o km 1.258,9 (Comodoro/MT) e a divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5, e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6 (Candeias do Jamari/RO), **com extensão total de 793,2 km**, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

QUESTIONAMENTO 01:

“Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, entendemos que serviços realizados em empreendimentos lineares com faixa de domínio igual ou superior à Rodovia Federal BR-364/MT/RO, no trecho compreendido entre o km 1.258,9 (Comodoro/MT) e a divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5, e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6 (Candeias do Jamari/RO), com extensão total de 793,2 km, admitem atestação técnica equivalente pela maior complexidade destes estudos, conforme previsão legal contida no Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma pergunta-se: poderão ser aceitos Atestados de Linhas de Transmissão, Minerodutos, Gasodutos e Oleodutos – que contemplem a faixa de domínio para fins de atendimento aos itens 11.1.2.a. até 11.1.2.j. , 11.1.3., 11.1.4a?”

RESPOSTA 01:

Conforme o disposto nas Observações do item 10.5.3.1.4 do Edital de Licitação, o EIA/RIMA de rodovias ou ferrovias será exigido para a habilitação técnica da empresa, sendo observado, inclusive o critério de extensão mínima, uma vez que o mesmo reflete tecnicamente a experiência da licitante necessária para a execução do objeto do presente certame.

As linhas de transmissão, minerodutos, gasodutos e oleodutos, independentemente da sua complexidade e apesar de apresentar uma característica linear, não são indutores dos mesmos tipos de impactos decorrentes de empreendimentos rodoviários e ferroviários, não apresentando, dessa forma, pertinência com o objeto licitado no presente certame.

Assim, não serão aceitos os atestados de linhas de transmissão, minerodutos, gasodutos e oleodutos em substituição aos atestados de EIA/RIMA de rodovias ou ferrovias para a habilitação técnica da empresa.

Data: 06/12/2017.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão Especial de Licitação RDC 004/2017